



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RÍODOCE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ RIO DOCE (CRD)

1. DATA

13 de fevereiro de 2026

2. LOCAL

Link para videoconferência (via Microsoft Teams).

3. PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente)
Secretaria-Geral da Presidência da República	Roberto Lemos Monteiro da Silva (representante titular)
	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante suplente)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante suplente)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Marina Godoi de Lima e Moises Savian, representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); Adriana Veiga Aranha e Flávia Maria Gondim, representantes da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER); Ceiza Pitaguary, Elis do Nascimento Silva e Mariana Recalde Ferreira, representantes do Ministério dos Povos Indígenas (MPI); Moara Giasson, representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Luiz Felipe de Luca de Souza, representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO); Alexandre Pozza Urnau Silva, representante da Agência Nacional de Mineração (ANM) e Patrícia da Silva Pego, representante do Ministério de Minas e Energia (MME).

4. PAUTA

4.1 Discussão e aprovação do Projeto para Consulta Prévia Livre e Informada e Estudos de Impacto de Danos com Povos Indígenas - MPI

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, responsável pelo Anexo 3 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo garantir a implementação das medidas de reparação de reparação destinadas às comunidades indígenas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão. Para isso, a intervenção atuará nas seguintes frentes: Assegurar a participação autônoma e representativa dos povos atingidos, garantindo o acesso à informação adequada, viabilizando a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) e a condução dos Estudos de Impacto de Danos (EIDs). O objetivo final é assegurar que os resultados destes processos orientem de forma efetiva as decisões sobre as ações reparatórias, medidas

de compensação e a formulação de políticas públicas no âmbito do Novo Acordo Rio Doce.

Trata-se de um projeto destinado à execução das atividades de Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) e de Estudos de Impacto de Danos (EIDs), no âmbito do Anexo 3 do Novo Acordo do Rio Doce. O responsável pela iniciativa é o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), estando o projeto vinculado ao referido Anexo 3.

A entidade executora selecionada é o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), escolhido devido ao seu histórico de interação e colaboração com os povos indígenas do Espírito Santo, fundamentado academicamente por meio de estudos sobre cultura e saberes indígenas presentes em seu repositório institucional e em diversas publicações. Além disso, o IFES desenvolve materiais didáticos que valorizam a cultura indígena em diferentes áreas do conhecimento. Em relação à reparação dos danos na bacia do Rio Doce, o instituto tem desempenhado papel proativo, promovendo chamadas públicas de financiamento para pesquisas voltadas à recuperação socioambiental e socioeconômica das áreas afetadas. A instituição dispõe de competência técnica para condução de estudos de impacto e, como instituição federal de ensino e pesquisa, reúne corpo técnico multidisciplinar e a neutralidade necessárias para realizar a CLPI e os EIDs. Sua capilaridade territorial, com múltiplos campi no Espírito Santo e forte atuação na região limítrofe com Minas Gerais, assegura conhecimento da realidade local e capacidade logística para atuação nos diversos municípios abrangidos pelo escopo do projeto. O histórico do IFES na gestão de projetos de grande porte também garante a governança exigida por uma iniciativa dessa magnitude e complexidade.

O valor total do projeto é de R\$ 14.580.700,00, com vigência de até treze meses a partir da formalização do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (APPD&I) entre MPI, IFES e FACTO, sendo previsto o prazo de doze meses para a execução das ações detalhadas no Plano de Trabalho, conforme cronograma de atividades. Entre os resultados esperados estão a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada, garantindo o direito à participação autônoma e representativa dos povos Tupiniquim, Guarani e Puri; a elaboração dos Estudos de Impacto de Danos, que fornecerão base técnica consistente para ações reparatórias; o registro transparente das decisões das comunidades sobre medidas de reparação e compensação, assegurando legitimidade e segurança jurídica ao processo; e a disponibilização de subsídios técnicos e socialmente validados ao Poder Público, de modo que os resultados da consulta orientem a formulação e implementação das políticas de reparação no contexto do Novo Acordo. Espera-se também que o processo contribua para ampliar a legitimidade e a transparência da reparação integral, fortalecendo a confiança entre as comunidades atingidas e as instituições envolvidas.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.2 Discussão e aprovação da escolha da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST na execução do Projeto "Consolidação das unidades de conservação federais na Bacia do Rio Doce e na área costeiro-marinha (1ª etapa)" – ICMBIO/MMA

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê Ambiental, responsável pelos Anexos 16 e 17 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

A Nota Técnica nº 39/2025/COGEP/CGPLAN/DIPLAN/GABIN/ICMBio submetida à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, trata-se de justificativa para a escolha da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST) como entidade de apoio responsável pela execução do Projeto “Consolidação das Unidades de Conservação Federais na Bacia do Rio Doce e na Área Costeiro-Marinha (1ª Etapa)”, conforme o Projeto de Intervenção FRD_07.10.25, **com valor estimado em R\$ 76.546.875,94** a serem custeados com recursos depositados no Fundo Rio Doce.

A Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST) foi selecionada por reunir condições técnicas, operacionais e jurídicas adequadas para apoiar a execução do projeto, atendendo às normas internas do ICMBio e apresentando experiência comprovada em iniciativas de natureza semelhante, inclusive na área abrangida pelo Acordo de Repactuação firmado com a Samarco. A FEST já atua com o ICMBio em projetos de alta complexidade desde 2022, demonstrando conhecimento da dinâmica das

unidades de conservação e entregando resultados satisfatórios. Ademais, sua ampla trajetória no Estado do Espírito Santo e na área marinho-costeira adjacente, iniciada em 1998, agrega valor técnico aos serviços administrativos prestados ao Instituto. Por fim, destaca-se que a taxa de administração aplicada, de 10%, encontra-se dentro da média praticada nos diversos projetos executados no ICMBio.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.3 Discussão e aprovação do Projeto Minas - Prevenção e Repressão à Extração Irregular de Recursos Minerais na Bacia do Rio Doce – ANM/MME

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê de Mineração, responsável pelo Anexo 14 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo geral fortalecer, de forma integrada, a capacidade da Polícia Federal em Minas Gerais de prevenir, fiscalizar, mitigar e reprimir ilícitos minerários (como mineração ilegal, usurpação de bens minerais da União, fraudes em títulos minerários e lavagem de dinheiro associada à atividade de mineração) na porção mineira da Bacia do Rio Doce. Ao modernizar o parque tecnológico e a mobilidade tática da PF nas circunscrições de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga e Juiz de Fora, o projeto visa garantir que a reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorra em um ambiente de legalidade absoluta, impedindo que novos ilícitos minerários neutralizem os esforços de recuperação socioeconômica e ambiental da região.

O projeto, **com custo total de R\$ 20.346.528,63**, está estruturado em eixos integrados. No eixo de Repressão e Intervenção, prevê-se a aquisição de viaturas especializadas para ampliar as operações de combate a ilícitos minerários em áreas urbanas, rurais, margens de rios e regiões serranas, além de apoiar atividades periciais. No eixo de Pesquisa e Inovação, será realizada a modernização tecnológica da Polícia Federal (PF) por meio da aquisição de drones e equipamentos de TI, permitindo o desenvolvimento de data lake e ferramentas de business intelligence, com governança integrada de dados minerários, ambientais e financeiros. Também haverá ampliação da capacidade pericial em geologia, engenharia de minas, danos ambientais e regularidade de licenciamento.

O projeto abrangerá a Superintendência Regional da PF em Minas Gerais, em Belo Horizonte, e as delegacias de Governador Valadares, Ipatinga e Juiz de Fora, que atuarão como polos operacionais para todos os municípios da porção mineira da Bacia do Rio Doce. Espera-se aumentar em 30% a capacidade operacional da PF no enfrentamento de ilícitos minerários, ampliar em 30% a cobertura geoespacial fiscalizada com drones e imagens de satélite e elevar em 25% as operações preventivas e repressivas na região.

As aquisições serão realizadas por meio de Atas de Registro de Preços vigentes, garantindo economicidade, previsibilidade de custos e agilidade. O Ministério de Minas e Energia acompanhará a execução, enquanto a Superintendência da PF em Minas Gerais será a entidade implementadora. Serão beneficiados diretamente os habitantes da porção mineira da Bacia do Rio Doce e, indiretamente, a União, entes federados, instituições parceiras, como a ANM, e agentes vinculados à governança minerária.

Os indicadores do projeto incluem: implantação de 100% dos bens; aumento mínimo de 30% da capacidade operacional e investigativa; incremento de 25% das operações relacionadas à mineração; redução de 20% no tempo de resposta a alertas; aumento de 30% nos alvos fiscalizados; disponibilidade operacional mínima de 90% da frota e dos sistemas de TIC; emissão de pelo menos quatro relatórios de inteligência por trimestre; e 100% de conformidade finalística e territorial.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.4 Discussão e aprovação do Projeto Escritório de Transformação Digital e Governança e Pannel de Barragens da Bacia do Rio Doce – ANM/MME

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê de Mineração, responsável pelo Anexo 14 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo geral fortalecer a capacidade institucional da ANM para prevenir, fiscalizar e mitigar riscos associados à atividade minerária na Bacia do Rio Doce, por meio da estruturação do Escritório de Transformação Digital e Governança, da realização de assessment organizacional, institucional e tecnológico e do desenvolvimento do Painel Público de Risco das Barragens, assegurando a implementação de uma transformação digital integrada, gradual e sustentável, orientada por governança, transparência e resultados, com vistas à ampliação da fiscalização estatal, ao fortalecimento do controle social, à proteção dos direitos das comunidades atingidas e à efetividade da reparação integral e da garantia de não repetição, nos termos do Anexo 14 do Novo Acordo Rio Doce.

Entre os objetivos específicos estão realizar assessment organizacional; desenvolver e disponibilizar o Painel Público de Risco; aprimorar transparência e acesso à informação; apoiar a fiscalização estatal; fortalecer o controle social; e criar bases institucionais e tecnológicas para continuidade e expansão das iniciativas. As ações incluem a realização do assessment como primeira entrega estratégica; a criação do Escritório de Transformação Digital e Governança; o desenvolvimento modular da Plataforma, priorizando a governança e o Painel Público; e o uso de hiperautomação, IA e sensoriamento remoto para monitoramento preventivo e resposta em tempo real, aliado a mecanismos de transparência ativa como dashboards e relatórios públicos.

O público-alvo principal são as comunidades da Bacia do Rio Doce, especialmente as afetadas pelo desastre de Fundão e municípios com barragens, como Mariana e Ouro Preto. Também inclui órgãos públicos de fiscalização, defesa civil e gestão de riscos, além da sociedade em geral, beneficiada por maior transparência e segurança institucional. A intervenção prevê a instituição do Escritório de Transformação Digital e Governança, a validação do assessment institucional, a estruturação de um modelo de governança orientado a resultados e a implantação da Plataforma de Prevenção e Mitigação de Riscos na Mineração, incluindo o Painel Público de Risco das Barragens, com possibilidade de expansão nacional. Serão consolidadas bases de dados padronizadas sobre riscos de barragens, fortalecendo transparência, reduzindo assimetrias e ampliando o controle social. Espera-se, por fim, validar um modelo institucional e tecnológico replicável para outros territórios minerários. **Valor do projeto: R\$ 10.380.000,00.**

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.5 Discussão e aprovação do Projeto de Intervenção nº 02/2026, que trata da contratação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) de Mariana (MG) e Barra Longa (MG) - MDA

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê de Participação Social, responsável pelo Anexo 6 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo geral a execução das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) nos territórios de Barra Longa (AEDAS) e Mariana (Cáritas), com foco em garantir participação informada, apoio organizativo e assessoramento técnico às pessoas atingidas, fortalecendo a capacidade comunitária de compreender, acompanhar e incidir sobre medidas e procedimentos do sistema de reparação. Os objetivos do projeto de intervenção são: garantir o apoio das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) nos territórios de Barra Longa (AEDAS) e Mariana (Cáritas) para que as pessoas atingidas tenham informação clara, apoio técnico e condições reais de participação nos processos e decisões da reparação; Fortalecer a organização comunitária, ajudar no registro e encaminhamento de demandas e apoiar o acompanhamento de medidas, prazos e entregas do processo de reparação.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, tendo como executora a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), destina o **valor de R\$**

59.829.273,62 para a execução de ações de Assessoria Técnica Independente (ATI) nos territórios atingidos de Mariana e Barra Longa (MG).

As atividades incluem reuniões, assembleias, rodas de conversa, oficinas, visitas de campo, produção e divulgação de materiais informativos, apoio à participação social, organização de documentos e demandas, bem como registro e elaboração de relatórios, podendo abranger também o suporte a projetos comunitários previstos nos respectivos Planos de Trabalho. A implementação ocorre por meio de equipes atuando presencialmente e de forma contínua, com agendas acordadas com as comunidades, registros sistemáticos e devolutivas periódicas, acompanhadas de monitoramento e prestação de contas.

As ATIs AEDAS (Barra Longa) e Cáritas (Mariana) executam as ações previstas, enquanto o Ministério responsável e as instâncias de governança realizam a condução institucional, verificação de conformidade e aprovação dos fluxos do Projeto de Intervenção.

São beneficiadas aproximadamente 5.254 pessoas em Mariana, abrangendo Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e comunidades rurais, e cerca de 4.000 pessoas em Barra Longa, incluindo a sede urbana, Gesteira e grupos afetados por perda de produção ou reassentamento. A justificativa fundamenta-se no cumprimento do Acordo de reparação, que assegura o direito à ATI conforme o Anexo VI, garantindo a continuidade do apoio técnico às comunidades para acesso à informação, organização social e participação qualificada no processo reparatório.

Espera-se como resultado o fortalecimento da capacidade comunitária de acompanhamento das medidas de reparação, com maior organização, clareza informacional, registro de demandas e monitoramento dos compromissos assumidos.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.6 Discussão e aprovação do Projeto Rio Doce Semear Digital - Desenvolvimento rural com transformação digital no Rio Doce - MDA

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê de Retomada Econômica, responsável pelo Anexo 5 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo geral impulsionar a renda da agricultura familiar na Bacia do Rio Doce por meio da implantação de conectividade, soluções digitais e capacitação para promover a inclusão digital na produção de cacau, café, pecuária e hortifrutigranjeiros visando o aumento de produtividade, sustentabilidade e inclusão social.

O projeto será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e terá como entidade executora gestora a ANATER, responsável pela gestão administrativa e financeira, bem como pela coordenação dos processos necessários à execução. As entidades executoras implementadoras serão a FAPED e a Embrapa Agricultura Digital, encarregadas de realizar as ações previstas.

Com investimento total de R\$ 30.000.000,10 e duração de três anos (2026 a 2028), o projeto prevê a implantação de quatro CPIDIs nos municípios âncora, com soluções de conectividade, aplicações digitais em operação, capacitações e organização do ecossistema local. Entre os resultados esperados estão a instalação de soluções de conectividade adaptadas às condições locais; a adoção, pelos produtores, de aplicações desenvolvidas pela Embrapa, como Zarc Plantio Certo, Roda da Reprodução, GisLeite, Agritempo e Bioinsumos; e a ampliação do acesso a ferramentas e conteúdos por meio da plataforma Ater+Digital. Prevê-se ainda o monitoramento geoespacial do uso e cobertura da terra nos municípios âncora, a estruturação de um banco de dados contendo informações ambientais, territoriais e produtivas em escala regional, bem como a elaboração de mapas e indicadores sobre uso do solo, degradação de pastagens, queimadas, dinâmica agrícola, carbono no solo e recursos hídricos.

O projeto também incluirá capacitações presenciais e a distância, com apoio da Rede de ATER e instituições de ensino, visando fortalecer a integração entre os atores territoriais, fomentar a inovação e apoiar soluções alinhadas às demandas rurais. Além disso, busca-se incentivar a adoção de

plataformas de comercialização adequadas a pequenos e médios produtores dos CPIDIs e desenvolver um roadmap para certificação de produtos das cadeias do cacau, café, pecuária e hortifrutigranjeiros, de modo a agregar valor à produção local.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.7 Discussão e aprovação do Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas – MDA

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê de Retomada Econômica, responsável pelo Anexo 5 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo geral impulsionar a renda da agricultura familiar e a resiliência hídrica no meio rural por meio de: (i) Florestas produtivas (SAFs e agrossilvipastoris/NTFPs) integradas a cadeias da bioeconomia; (ii) Infraestrutura hídrica de baixo custo (barraginhas) para captação de água de chuva, controle de erosão e recarga de lençol.

O Projeto Florestas Produtivas com Barraginhas terá como responsável o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. A ANATER atuará como entidade executora gestora, incumbida da administração e gestão financeira, bem como da coordenação dos processos necessários à execução do projeto. A entidade executora implementadora será selecionada por meio de edital a ser publicado pela própria ANATER.

Com valor total de R\$ 100.824.129,12 e duração prevista de cinco anos, de 2026 a 2030, o projeto tem como resultados esperados a implantação de 1.400 hectares de florestas produtivas, a construção de 4.200 barraginhas, a assistência a 4.650 Unidades Produtivas Agrícolas (UPAs), a implantação de 10 Unidades de Referência Tecnológica (URTs), além do fortalecimento da governança e da comunicação. Busca-se, ainda, promover caminhos socioeconômicos que assegurem autonomia, dignidade produtiva, prosperidade em médio e longo prazo, sustentabilidade socioambiental e independência econômica.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.8 Discussão e aprovação do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce - MDA

Em consonância com o artigo 6º, II, do Regimento Interno do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da Resolução CRD nº 2/2025, o Subcomitê de Retomada Econômica, responsável pelo Anexo 5 do Acordo Rio Doce, submeteu proposta de aplicação de recursos.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo geral elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento Rural do Rio Doce para atender as diretrizes do Novo Acordo Judicial e promover o desenvolvimento sustentável da bacia com ações de curto, médio e longo prazo.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar é o responsável pelo projeto, que contará com duas entidades executoras. A ANATER atuará como entidade executora gestora, encarregada da gestão administrativa e financeira, além da coordenação dos processos necessários à execução das ações. A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Fundação IPEAD) será a entidade executora implementadora, responsável pela execução direta das atividades previstas.

O projeto, no valor de R\$ 2.220.350,40 e com duração de 12 meses, tem como resultados esperados a elaboração de um Plano Integrado de Desenvolvimento Rural, contendo diretrizes, critérios de priorização, indicadores de acompanhamento e instrumentos de apoio à tomada de decisão; a entrega de um Relatório Técnico de Diagnóstico da Bacia do Rio Doce; e a realização de um seminário destinado à

apresentação e validação do referido Plano.

4.9 Discussão e aprovação da alteração Resolução CRD nº 2/2025

Em consonância com o §3º, II, da [Resolução CRD nº 2/2025](#), que disciplina os subcomitês temáticos do Comitê Rio Doce, submeteu proposta de alteração.

A proposta submetida à apreciação foi compartilhada com os participantes. Em suma, tem como objetivo geral a alteração da Resolução CRD nº 2/2025, que tem como intuito aprimorar a governança dos Subcomitês Temáticos do Comitê Rio Doce, em especial quanto ao papel da Casa Civil da Presidência da República.

O objetivo da proposta é pertinente, ao buscar reforçar a coordenação e o alinhamento interministerial das agendas vinculadas ao Novo Acordo Rio Doce.

Considerando o disposto a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2025 (SEI – 6688294), que estabelece normas para a organização e funcionamento do Comitê e dos Subcomitês, e tendo em vista a necessidade de adequação da Resolução CRD nº 2, de 9 de maio de 2025 (SEI – 6688378), encaminho, para análise e publicação, a versão consolidada da referida Resolução, com as seguintes alterações:

1. Artigos 6º, 7º, 9º e 10º – inclusão do representante da Casa Civil como coordenador dos Subcomitês de Assistência Social, Saúde, Infraestrutura de Mobilidade e Mineração.

2. Artigo 13, §4º – correção para estabelecer que as reuniões ordinárias e extraordinárias sejam convocadas com antecedência mínima de três dias.

As modificações foram realizadas em conformidade com as regras de técnica legislativa previstas no Decreto nº 12.002/2024, garantindo clareza, precisão e uniformidade.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenação do Comitê Rio Doce encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

ROBERTO LEMOS MONTEIRO DA SILVA

Representante titular da Secretaria-Geral da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante suplente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento, Secretária Adjunta**, em 13/02/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort, Secretário(a) Nacional**, em 23/02/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/02/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos Monteiro da Silva, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/02/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7347006** e o código CRC **20A512B2** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0